

4. DO VALOR

4.1. Em consonância com o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 736/2018, é sem ônus para o DER/DF.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1. Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas relacionadas a veículos, pela modalidade de cartão de crédito ou débito pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Termo de Credenciamento;

5.1.2. A quitação e o repasse do recebimento de multas e demais débitos relacionados ao veículo, parcelado por meio de cartão de crédito, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, ao DER-DF, na Conta de nº XXXXX, Agência XXXX do Banco de Brasília S/A; em no máximo D+1, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

5.1.3. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 minutos, que será colocada à disposição do CREDENCIADOR, em equipamento do BANCO, e no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o CREDENCIADOR;

5.1.4. Regularizar, dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica;

5.1.5. Cumprir todos os requisitos de acordo com a Instrução Normativa DER/DF nº XX, relacionados à renovação de credenciamento, alterações, recursos humanos e tecnológicos, do funcionamento da EP, fiscalização e do processo administrativo, infrações e penalidades, bem como às disposições finais;

5.1.6. Manter sigilo das informações recebidas e utilizá-las somente para fins desse credenciamento.

5.2. Para fins de regularização de diferenças ou eventuais erros na conciliação dos dados financeiros ou de outra natureza, a CREDENCIADA disponibilizará canal de comunicação direto com o CREDENCIADOR, no Distrito Federal, para que o mesmo possa interagir, fornecendo e solicitando informações que possibilitem o CREDENCIADOR identificar as ocorrências, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação da falha, seja via telefone ou outro canal de comunicação.

5.3. A CREDENCIADA não poderá estornar as liberações realizadas no sistema DER/DF, após a transmissão de dados de arrecadação ao órgão, referentes àquelas liberações.

5.4. No caso de recebimentos efetuados indevidamente, a CREDENCIADA autoriza o CREDENCIADOR a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CREDENCIADA, para formalizar processo de pedido de ressarcimento, portando cópia da Carteira de Identidade, do CPF e dos comprovantes dos parcelamentos realizados.

5.5. Os casos decorrentes deste credenciamento serão resolvidos pela CREDENCIADA, a qual deve disponibilizar todos os recursos inerentes aos usuários para solução dos problemas.

5.6. As reclamações recebidas pelo CREDENCIADOR serão repassadas à CREDENCIADA, que deverá responder diretamente ao interessado reclamante com cópia ao CREDENCIADOR da solução disponibilizada.

5.7. O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

6.1. São obrigações do CREDENCIADOR:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento;

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito ou outro meio de comunicação estabelecido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos proprietários/usuários, a liberação de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem da liberação, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA); nos quais deverá constar a seguinte informação: "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL";

6.1.5. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da CREDENCIADA;

6.1.6. Informar à CREDENCIADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas;

6.1.7. Validar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

6.1.8. Ceder espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências do CREDENCIADOR, para aqueles que atenderam ao Edital de Chamamento nº XY/2021 e Instrução Normativa de nº XXX, de XX de XXXXX de 2023.

6.2. O DER-DF não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, às obrigações em direito admitidas. Assim, deverá providenciar por todos os meios legais, na esfera de sua competência, o desembaraço financeiro para que os órgãos ou entidades competentes possam providenciar a liberação do veículo e seu CRLV quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1. A quitação em desacordo com § 9º art. 25-A, da Resolução CONTRAN nº 736/2018; e

6.2.2. A quitação dos demais débitos constantes do sistema informatizado do órgão, necessários para a liberação prevista no § 8º do art. 25-A, da Resolução CONTRAN nº 736/2018.

7. DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por ato unilateral da administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CREDENCIADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O DER/DF acompanhará as atividades desenvolvidas pela credenciada por meio de:

9.1.1. Fiscalização, realizada a qualquer tempo; e

9.1.2. Vistoria técnica, executada quando necessário.

9.2. O CREDENCIADOR designa como Gestores titular e substituto do Termo de Credenciamento, respectivamente, os servidores _____, matrícula _____ e _____, matrícula _____, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução Normativa nº XXX de XXXX de XXXX de 2021 e demais legislações correlatas.

10. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

10.1. Para a eficácia do Termo de Credenciamento deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CREDENCIADOR e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração Pública.

11. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

11.2. "Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".(Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023

Pelo DER/DF:	PRESIDENTE
Pela CREDENCIADA:	EMPRESA
GESTOR TITULAR:	NOME e MATRÍCULA
GESTOR SUBSTITUTO:	NOME e MATRÍCULA

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 85, de 09 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 145, de 02 de agosto de 2023, página 44, ONDE SE LÊ: "...matrícula nº 94.098-8...", LEIA-SE: "...matrícula nº 94.098-4...".

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

ATA - DECISÃO

ATA Nº 1.206

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00003853/2021-78	JJM4419	CJ00761712	ARQUIVAMENTO
00113-00003352/2021-91	CPG4631	CJ00616447	ARQUIVAMENTO
00113-00003383/2021-42	JJG9823	YE01647223	ARQUIVAMENTO
00113-00003595/2021-20	NIA9494	CJ00148821	ARQUIVAMENTO
00113-00000110/2021-46	KAS6879	KP00559182	ARQUIVAMENTO

00113-00000181/2021-49	KBM2290	W025535654	ARQUIVAMENTO
00113-00000609/2021-53	PBM6400	YE01641841	ARQUIVAMENTO
00113-00000624/2021-00	OZZ7679	CJ00693828	ARQUIVAMENTO
00113-00000715/2021-37	PAS2758	I005360763	ARQUIVAMENTO
00113-00000716/2021-81	PAS2758	KP00566655	ARQUIVAMENTO
00113-00000749/2021-21	JKJ5191	CJ00217781	ARQUIVAMENTO
00113-00019974/2021-31	JJM5315	YE01328464	ARQUIVAMENTO
00113-00002546/2021-70	JKM4389	YE01379494	ARQUIVAMENTO
00113-00002547/2021-14	JKM4389	YE01363241	ARQUIVAMENTO
00113-00002794/2021-11	PZL0042	I005283960	ARQUIVAMENTO
00113-00003070/2021-94	JFT3203	YE00272257	ARQUIVAMENTO
00113-00003072/2021-83	JFT3203	KP00444243	ARQUIVAMENTO
00113-00003077/2021-14	JFT3203	KP00411146	ARQUIVAMENTO
00113-00003088/2021-96	JFT3203	CJ00553744	ARQUIVAMENTO
00113-00016601/2021-17	NTI8591	CJ00544859	ARQUIVAMENTO
00113-00018925/2021-81	PAZ5214	CJ01477049	ARQUIVAMENTO
00113-00020051/2021-22	PLN1A19	CJ00619834	ARQUIVAMENTO
00113-00021182/2021-27	KCI6510	GE01211811	ARQUIVAMENTO
00113-00021183/2021-71	KCI6510	GE01211809	ARQUIVAMENTO
00113-00020052/2021-77	PLN1A19	CJ00621002	ARQUIVAMENTO
00113-00021262/2021-82	JHD8417	GE00052262	ARQUIVAMENTO
00113-00021613/2021-55	PAB2676	YE01408857	ARQUIVAMENTO
00113-00021685/2021-01	PAB2676	CJ00626493	ARQUIVAMENTO
00113-00021687/2021-91	PAB2676	CJ00654372	ARQUIVAMENTO
00113-00021695/2021-38	PAB2676	YE01451721	ARQUIVAMENTO
00113-00022000/2021-35	NUP2187	CJ00690848	ARQUIVAMENTO
00113-00022021/2021-51	OLL4850	I005148798	ARQUIVAMENTO
00113-00022022/2021-03	OLL4850	CJ00018057	ARQUIVAMENTO
00113-00022023/2021-40	OLL4850	I005296684	ARQUIVAMENTO
00113-00022514/2021-91	JKB8A13	CJ02184584	ARQUIVAMENTO
00113-00012167/2021-98	PBO8760	YE01430711	ARQUIVAMENTO
00113-00022027/2021-28	OLL4850	CJ00005013	ARQUIVAMENTO
00113-00022026/2021-83	OLL4850	CJ00025841	ARQUIVAMENTO
00113-00022024/2021-94	OLL4850	KP00557692	ARQUIVAMENTO
00113-00022025/2021-39	OLL4850	CJ00025852	ARQUIVAMENTO
00113-00012456/2021-97	QGW7F59	GE01215606	ARQUIVAMENTO
00113-00002096/2021-15	JKJ5628 DF	YE01419344	ARQUIVAMENTO
00113-00002095/2021-71	JKJ5628 DF	Y001352923	ARQUIVAMENTO
00113-00002079/2021-88	JHD5414 DF	YE01310739	ARQUIVAMENTO
00113-00002066/2021-17	JKN3149 DF	KP00699002	ARQUIVAMENTO
00113-00001723/2021-09	PAK4353 DF	KP00571130	ARQUIVAMENTO
00113-00022652/2021-70	JDY4031	YE00295013	ARQUIVAMENTO
00113-00022619/2021-40	AAP8356	CJ00549270	ARQUIVAMENTO
00113-00021774/2021-49	JIE5529	CJ01779363	ARQUIVAMENTO
00113-00021772/2021-50	JIE5529	YE01726368	ARQUIVAMENTO
00113-00021724/2021-61	PAB2676	CJ00692357	ARQUIVAMENTO
00113-00021722/2021-72	PAB2676	CJ00452500	ARQUIVAMENTO
00113-00021639/2021-01	IAO6661	YE01476085	ARQUIVAMENTO
00113-00021636/2021-60	IAO6661	YE01579685	ARQUIVAMENTO
00113-00021606/2021-53	PAB2676	YE01388308	ARQUIVAMENTO
00113-00020718/2021-97	JGC4563	I004511261	ARQUIVAMENTO
00113-00005869/2021-15	JGG8044	CJ01111773	ARQUIVAMENTO
00113-00005846/2021-19	JHK3246	Y001323026	ARQUIVAMENTO
00113-00005834/2021-86	JKC7978	YE01552388	ARQUIVAMENTO
00113-00005505/2021-35	JHP0383	YE01530057	ARQUIVAMENTO
00113-00005504/2021-91	JHP0383	CJ00699002	ARQUIVAMENTO
00113-00022136/2021-45	OLL4850	I004679183	ARQUIVAMENTO
00113-00022030/2021-41	OLL4850	GE00241572	ARQUIVAMENTO
00113-00022029/2021-17	OLL4850	KP00164176	ARQUIVAMENTO
00113-00005502/2021-00	JHP0383	CJ00697385	ARQUIVAMENTO
00113-00005033/2020-30	PBN1821	CJ0069032	ARQUIVAMENTO
00113-00022110/2021-05	BAW6919	GE01001943	ARQUIVAMENTO
00113-00022138/2021-34	OLL4850	KP000386756	ARQUIVAMENTO
00113-00022139/2021-89	OLL4850	CJ00041410	ARQUIVAMENTO

00113-00022140/2021-11	OLL4850	CJ00050458	ARQUIVAMENTO
00113-00022141/2021-58	OLL4850	I005292475	ARQUIVAMENTO
00113-00022142/2021-01	OLL4850	I005087948	ARQUIVAMENTO
00113-00022174/2021-06	JKL6128	CJ00109052	ARQUIVAMENTO
00113-00022176/2021-97	JKL6128	CJ00140630	ARQUIVAMENTO
00113-00022177/2021-31	JKL6128	CJ00139119	ARQUIVAMENTO
00113-00022178/2021-86	JKL6128	CJ00138373	ARQUIVAMENTO
00113-00022180/2021-55	JKL6128	CJ00146310	ARQUIVAMENTO
00113-00022237/2021-16	LSQ4505	CJ00389319	ARQUIVAMENTO
00113-00022472/2021-98	JHE8438	KP00410364	ARQUIVAMENTO
00113-00004740/2021-90	KVT8162	GE01089092	ARQUIVAMENTO
00113-00004577/2021-65	QO08030	KP00641271	ARQUIVAMENTO
00113-00004507/2021-15	JH3883	GE01176720	ARQUIVAMENTO
00113-00004506/2021-62	EZS1491	YE01561714	ARQUIVAMENTO
00113-00004365/2021-88	NUG9156	CJ00700031	ARQUIVAMENTO
00113-00004364/2021-33	NUG9156	CJ00458206	ARQUIVAMENTO
00113-00004176/2021-13	JJO1169	YE01393008	ARQUIVAMENTO
00113-00003922/2021-43	BEV0067	KP00693105	ARQUIVAMENTO
00113-00003918/2021-85	AZX3369	CJ00270256	ARQUIVAMENTO
00113-00003916/2021-96	AZX3369	I005308331	ARQUIVAMENTO
00113-00003915/2021-41	AZX3369	I005320976	ARQUIVAMENTO
00113-00003914/2021-05	AZX3369 PR	YE01135536	ARQUIVAMENTO
00113-00003913/2021-52	AZX3369	I005224616	ARQUIVAMENTO
00113-00003912/2021-16	ANB2534	CJ00742134	ARQUIVAMENTO
00113-00003909/2021-94	JHY7474	GE01020551	ARQUIVAMENTO
00113-00000879/2021-64	OVP7052	KP00661865	ARQUIVAMENTO
00113-00001031/2021-52	JJ8586	CJ00463615	ARQUIVAMENTO
00113-00001032/2021-05	JJ8586	CJ00367848	ARQUIVAMENTO
00113-00001245/2021-29	AZY9627	KP00354151	ARQUIVAMENTO
00113-00001248/2021-62	AZY9627	I005222657	ARQUIVAMENTO
00113-00001250/2021-31	AZY9627	I005242085	ARQUIVAMENTO
00113-00001262/2021-66	JJ8586	I005149929	ARQUIVAMENTO
00113-00001252/2021-21	AZY9627	I005187446	ARQUIVAMENTO
00113-00001263/2021-19	JJ8586	KP00375997	ARQUIVAMENTO
00113-00022028/2021-72	OLL4850	I004484962	ARQUIVAMENTO
00113-00022031/2021-96	OLL4850	CJ00069963	ARQUIVAMENTO
00113-00008567/2020-18	PRN0597	CJ00880366	NÃO PROVIMENTO
00113-00002883/2020-86	EMY5181	CJ00610954	NÃO PROVIMENTO
00113-00003350/2021-01	OXD6633	CJ00814892	NÃO PROVIMENTO
00113-00011219/2021-17	JKP9697	YE01716616	NÃO PROVIMENTO
00113-00002386/2021-69	EKH6083 MG	CJ00178522	NÃO PROVIMENTO
00113-00002384/2021-70	EKH6083 MG	CJ00179932	NÃO PROVIMENTO
00113-00002355/2021-16	JGL0856 GO	I005581049	NÃO PROVIMENTO
00113-00002349/2021-51	OMI3644 RJ	CJ00789954	NÃO PROVIMENTO
00113-00002097/2021-60	JKJ5628 DF	YE01450663	NÃO PROVIMENTO
00113-00001883/2021-40	OZW9742 GO	I005593758	NÃO PROVIMENTO
00113-00001641/2021-56	JJ8406 DF	YE01286917	NÃO PROVIMENTO
00113-00005412/2020-20	JJL9754	CJ00746011	NÃO PROVIMENTO
00113-00005388/2020-29	JJX1188	KP00713369	NÃO PROVIMENTO
00113-00004973/2020-10	EGQ0832	CJ00856273	NÃO PROVIMENTO
00113-00004615/2020-07	DMW0970	CJ00649147	NÃO PROVIMENTO
00113-00004171/2020-00	NVU9304	CJ00675208	NÃO PROVIMENTO
00113-00004170/2020-57	NLO05226	CJ00673744	NÃO PROVIMENTO
00113-00004009/2020-83	BAP3338	CJ00817169	NÃO PROVIMENTO
00113-000022137/2021-90	OLL4850	CJ00001876	NÃO PROVIMENTO
00113-00022235/2021-27	LSQ4505	CJ00769582	NÃO PROVIMENTO
00113-00001079/2021-61	JIG8243	YE01437144	NÃO PROVIMENTO
00113-00001541/2021-20	JJY4856	CJ00745011	NÃO PROVIMENTO
00113-00000877/2021-75	OVP7052	CJ00800852	NÃO PROVIMENTO
00113-00013437/2021-88	RECOE94	GE01215641	PROVIMENTO
00113-00005368/2019-14	PAB2462	KP00527312	PROVIMENTO
00113-00004222/2020-95	JHX2312	CJ00730170	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR